C/2024/2886

23.4.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11388 — HYDRO ENERGI / MIRACL / REIN JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/2886)

1. Em 12 de abril de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

   Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

   — Hydro Energi AS, («Hydro Energi»), Noruega, controlada em última instância pela Norsk Hydro ASA («Hydro»),

   — Macquarie Infrastructure and Real Assets Core Limited («MIRACL»), Reino Unido, controlada em última instância pela Macquarie Group Limited,

   — Hydro REIN JV Co AS, (REIN), Noruega, controlada em última instância pela Hydro.

   A Hydro Energi e a MIRACL vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da REIN.

   A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa e da REIN são as seguintes:

   — A Hyro Energi é uma empresa do setor do alumínio plenamente integrada, com atividades ao longo de toda a cadeia de valor do alumínio, desde a energia até à extração mineira de bauxite, à refinação de alumina, à produção de alumínio primário, às extrusões de alumínio e à reciclagem de alumínio,

   — A MIRACL é especializada na gestão de infraestruturas e de outros ativos reais, incluindo ativos imobiliários, energéticos e agrícolas.

   — A REIN dedica-se ao desenvolvimento de projetos eólicos e solares fotovoltaicos terrestres e à prestação de serviços de soluções energéticas na Europa, no Brasil e na América do Norte.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

   De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11388 — HYDRO ENERGI / MIRACL / REIN JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË